



CONTRATO N° 072/2017
PROCESSO N° 2017/1/555
PREGAO PRESENCIAL SRP N° 002/2017

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Coelho da Mota Filho**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade n° 3217611 (2° via) - PC/PA e do CPF n° 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rod. BR 316 - S/N - Km 60, Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DF COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 4367 - Iaketama - Castanhal - Pará CEP: 68.745-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.372.578/0001-71, portadora da Inscrição Estadual n° 15.395.359-4, neste ato representada por seu sócio Sr. **RAIMUNDO NONATO FERRERA ARAÚJO**, inscrito no CPF(MF) sob n° 571.960.012-49, portador da Cédula de Identidade RG(SP)n° 2854613, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos: **TÍTULO I - DO OBJETO CONTRATUAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação é o fornecimento de combustíveis, destinado à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Castanhal, para atendimento por um período de 12 (doze) meses, conforme planilha em anexo.

TÍTULO II - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: O fornecimento de combustíveis da frota de veículos desta Prefeitura se dará no **DF COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, localizado à Av. Presidente Vargas, n.º 4367, Bairro: Iaketama, neste Município de Castanhal - Pará.

TÍTULO III - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.



CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato (item 01 – combustíveis) do anexo I deste edital, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação.

CLÁUSULA SEXTA: Compete a **CONTRATADA**:

- a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos, ainda que não expressamente mencionados.
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.
- e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Castanhal.

TÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:



- a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.
- b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.
- c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.
- d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica o Sr (a) **LEONARDO BARBOSA NOGUEIRA** como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO V- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA. O objeto do presente contrato (item 01 – combustíveis) do anexo I deste edital, será fornecido nos postos de atendimento da contratada, no horário comercial, devendo estar disponível quando for solicitado. Caso o fornecimento imediato não seja possível por motivos alheios à vontade da contratada, estipula-se o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização da situação, devendo estar disponível quando for solicitado.

Parágrafo Primeiro: Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá fazer reposição no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.

TÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativos anexo ao contrato.



Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Prefeitura Municipal de Castanhal – PMC, Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débito Federais, Receita Estadual, perante a Certidão Negativa de Débito estaduais, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débito Municipais, bem como FGTS e CNDT.

Parágrafo Quarta. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinta. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO VII- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo fornecimento/serviços dos produtos descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** à importância de R\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil reais) parceladamente a cada mês de consumo, de acordo com a quantidade solicitada.

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

TÍTULO VIII - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:



EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

0101 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.001 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0102 - Guarda Municipal

04.122.0005.2.004 - Manutenção e operacionalização da Guarda Municipal

3.3.90.39.00 – Material de Consumo

0202 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0004.2.006 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Material de Consumo

0303 - Secretaria Municipal de Finanças

04.122.0007.2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0404 - Secretaria Municipal de Planejamento

04.121.0006.20.012 – Manutenção e operacionalização das atividades da Secretaria de Planejamento

3.3.90.39.00 – Material de Consumo

0505 – Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

04.122.0026.2.014 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

3.3.90.39.00 – Material de Consumo

0606 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0017.2.015 - Manutenção e operação das atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Material de Consumo

12.361.0015.2.017 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.365.0013.2.022 – Desenvolvimento do Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0612 – Fundo de Valorização do Magistério

12.361.0015.2.028 – Apoio ao Desenvolvimento do Ensino fundamental – FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.365.0013.2.031 – Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social

085.122.0050.2.065 – Manutenção das Ações d Sec.de Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0909 - Secretaria Municipal de Agricultura

20.122.0062.2.086 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e desenvolvimento Agrário
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1111 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

15.452.1056.2.101 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1201- Procuradoria Geral do Município

04.062.0003.2.104 - Manutenção das Atividades da Procuradoria de Castanhal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1313 - Secretaria de Habitação

16.122.0009.2.105 - Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Habitação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1414 - Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Serviços

22.122.0011.2.107 - Operacionalização das atividades de desenvolvimento da Secretaria de Indústria e Comércio – SEMIND
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1415 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27.812.0020.2.111 - Manutenção das atividades da Secretaria de desporto e Lazer
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1601- Sub-prefeitura do Apeú

04.122.0002.2.116 - Manutenção das atividades da Subprefeitura do Apeú
3.3.90.30.00 – Material e Consumo

1701- Sub-Prefeitura do Jaderlândia

04.122.0002.2.117 - Manutenção das atividades da Subprefeitura do Jaderlândia
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2101- Secretaria Municipal do Meio Ambiente

18.122.0066.2.127 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2201 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Desenvolvimento

15.122.0056.2.132 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2020 - Fundação Cultural de Castanhal - FCC

13.392.0012.2.124 - Manutenção das atividades da Fundação Cultural de Castanhal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0716 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0050.2.034 - Manutenção das atividades da Secretária Municipal de Saúde

3.90.39.00 – Material de Consumo

0809 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0050.2.068 - Manutenção das Ações do Fundo de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

0810 - Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0049.2.085 - Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1516 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer

27.812.0020.2.115 - Operacionalização das Ações do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

1818 - Fundo Municipal de Transporte e trânsito - FMTT

26.122.0025.2.118 - Manutenção das Atividades da Secretária de transporte e Trânsito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2102 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0066.2.131 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

TÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato se dará durante o período de 12(doze) meses.



TÍTULO X - DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.



Parágrafo Segundo Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.



Parágrafo Segundo As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal(PA), 08 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DF COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Raimundo Nonato Ferreira Araújo

Sócio

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº

2ª _____
CPF Nº